

Pedido de Esclarecimento Urgente – Pregão Eletrônico nº 90.167/2025 – Qualificação Técnica (Lote 4)

4 mensagens

MP Licita <mplicita.treinamento@gmail.com>

24 de dezembro de 2025 às 09:09

Para: licitacao.cplpmnf@gmail.com

À Comissão de Contratação Prefeitura de Nova Friburgo

Prezados,

Na qualidade de interessada em participar do certame em epígrafe, especificamente quanto ao Lote 4 (Arquibancadas), submetemos o seguinte questionamento acerca da exigência de Qualificação Técnica prevista no Item 19.2.10 do Edital.

1. Da Análise do Item 19.2.10 do Edital

O referido item estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho regional competente, para fins de habilitação no Lote 4.

2. Da Fundamentação Técnica e Normativa

A Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que instituiu a CAO, é um normativo recente que reorganizou a forma como os conselhos atestam a experiência das pessoas jurídicas. Todavia, é imperativo destacar que:

Substância sobre a Forma: O acervo operacional de uma empresa é constituído pelo conjunto de seus Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados ou averbados junto ao conselho (modelo anteriormente vigente).

A CAO nada mais é do que um extrato consolidado desses mesmos atestados.

Lei nº 14.133/2021 (Art. 67, §1º): A Nova Lei de Licitações estabelece que a prova de capacidade técnico-operacional será feita por meio de atestados que comprovem a execução de serviços similares.

A lei não restringe a comprovação a um formato documental específico emitido pelo conselho, mas sim ao conteúdo técnico do atestado.

Risco de Restrição à Competitividade: Exigir exclusivamente a CAO (modelo novo) e desconsiderar os Atestados de Capacidade Técnica Operacional (modelo antigo/avermado) exclui sumariamente empresas que possuem vasta experiência comprovada, mas que ainda não realizaram a migração burocrática para o novo formato de certidão do CONFEA.

Tal exigência afronta o Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

3. Da Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 263, orienta que as exigências de qualificação técnica devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Ao exigir um "rótulo" documental novo (CAO) em detrimento da prova material da experiência (Atestado averbado), a Administração cria uma barreira de entrada que não se justifica pela complexidade técnica do objeto (locação de arquibancadas).

4. Do Questionamento Direto

Diante da análise técnica exposta, solicita-se esclarecer:

A Administração aceitará, para fins de habilitação no Lote 4, os Atestados de Capacidade Técnica Operacional (modelo antigo) que estejam devidamente registrados/avermados no CREA, onde a licitante figure como executora, em substituição à CAO mencionada no item 19.2.10?

Ressaltamos que o entendimento favorável à aceitação de ambos os modelos garante a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, evitando que o certame seja restrito a um número reduzido de licitantes por questões meramente formais de transição normativa dos conselhos de classe.

Atenciosamente,

Michela Polaquini
Consultora em Negócios Públicos
08690742746

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: Secretaria de Turismo Secturnf <secturnf@gmail.com>

24 de dezembro de 2025 às 09:14

Prezados, bom dia!

Segue pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Turismo Secturnf <secturnf@gmail.com>
Para: Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

24 de dezembro de 2025 às 13:15

Prezados,

Em atenção ao questionamento apresentado acerca da exigência de Qualificação Técnica prevista no item 19.2.9 do Edital, especificamente quanto ao Lote 4 – Arquibancadas, cumpre à Administração prestar os devidos esclarecimentos, nos termos que seguem.

Inicialmente, é imprescindível destacar que o objeto em questão não se limita à mera locação de estruturas, mas envolve a montagem, desmontagem e operação de arquibancadas destinadas a eventos de grande porte, com expressiva concentração de público. No caso concreto, trata-se do Carnaval de Nova Friburgo, reconhecido como o maior do interior do Estado, o que impõe à Administração um elevado dever de cautela quanto à segurança, estabilidade estrutural e integridade física dos usuários.

Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional não decorre de formalismo excessivo, mas sim da necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência efetiva, comprovada e reconhecida pelo respectivo conselho profissional, em atividades compatíveis com a complexidade e o risco do objeto licitado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, autoriza expressamente a Administração a exigir documentação que comprove a aptidão técnica do licitante, desde que pertinente e proporcional ao objeto. Ademais, o §1º do referido artigo estabelece que a prova da capacidade técnico-operacional deve demonstrar a execução prévia de serviços similares, cabendo à Administração definir os meios adequados para tal comprovação, à luz do interesse público e da segurança da contratação.

A Certidão de Acervo Operacional (CAO), instituída pela Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, constitui atualmente o instrumento oficial e padronizado para a comprovação do acervo técnico-operacional das pessoas jurídicas no âmbito do Sistema CONFEA/CREA. Trata-se de documento que confere maior segurança jurídica, confiabilidade e rastreabilidade às informações técnicas, consolidando, de forma inequívoca, os serviços efetivamente executados pela empresa e reconhecidos pelo conselho competente.

Diferentemente do que se alega, a exigência da CAO não se resume a um "rótulo documental", mas representa um mecanismo de validação institucional da experiência operacional da licitante, especialmente relevante em contratações que envolvem risco estrutural e segurança de grandes públicos. Assim, a exigência guarda plena pertinência com a complexidade do objeto e atende ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que as exigências de qualificação técnica devem ser compatíveis com o grau de risco e responsabilidade do contrato.

Ressalte-se, ainda, que não há afronta ao caráter competitivo do certame. A CAO é um documento previsto em normativo vigente do CONFEA, acessível a todas as empresas regularmente registradas e que efetivamente possuam acervo técnico compatível. A eventual não obtenção prévia da certidão decorre de circunstâncias administrativas internas à empresa, não podendo a Administração, em detrimento do interesse público e da segurança coletiva, flexibilizar exigência técnica essencial para a adequada execução do objeto.

Diante do exposto, esclarece-se que a Administração manterá a exigência prevista no item 19.2.9 do Edital, sendo necessária a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho regional competente, para fins de habilitação no Lote 4 – Arquibancadas, não sendo admitida sua substituição exclusiva por atestados no modelo anterior.

Tal entendimento está em consonância com a legislação vigente, com os princípios da segurança, da eficiência e do interesse público, bem como com a responsabilidade da Administração em garantir que estruturas destinadas a grandes eventos sejam executadas por empresas com capacidade técnica devidamente reconhecida pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Atenciosamente,

Secretaria de Turismo

Telefone: (22)2522-8051

Avenida Alberto Braune, 224 - Sala 210 - Centro - Nova Friburgo-RJ



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A
D E T U R I S M O

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: mplicita.treinamento@gmail.com

24 de dezembro de 2025 às 16:07

Prezados, boa tarde!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Não contém vírus.www.avg.com